LEI Nº 1.458, 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

EMENTA: Dispõe sobre a Gestão Democrática na Rede Pública Municipal de Ensino de Chupinguaia, e outras providências.

Vanderlei Palhari, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Esta Lei trata da Gestão Democrática na Rede Pública de Ensino do Município de Chupinguaia, conforme disposto no art. 206, VI, da Constituição Federal, nos artigos 3º e 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 187, VI e VII da Constituição do Estado de Rondônia.

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E FINS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 2º Para a melhor consecução de sua finalidade, a Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Chupinguaia, será implementada mediante a observação dos seguintes **princípios e fins:**

I. corresponsabilidade entre Poder Público e sociedade na gestão da escola;
II. autonomia das unidades de ensino na gestão administrativa, financeira e pedagógica;
III. livre organização dos segmentos da comunidade escolar;
IV. participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios e em órgãos colegiados;
V. transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos com monitoramento e avaliação dos resultados;
VI. garantia da descentralização do processo educacional;
VII. valorização dos profissionais da educação;
VIII. democratização das relações humanas, de trabalho, e criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado e à construção do conhecimento;
IX. eficiência no uso dos recursos;
X. escolha dos diretores das unidades de ensino, com a participação direta da comunidade escolar, de acordo com o estabelecido nesta Lei.

Art. 3º As Unidades Escolares que constituem a da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Chupinguaia, conforme legislação vigente é dotada de autonomia em sua gestão pedagógica, administrativa e financeira, em consonância com a legislação específica.

Art. 4º Todas as Unidades Escolares estão sujeitas à supervisão da Prefeitura Municipal e da Secretaria de Municipal de Educação, na forma prevista para as entidades da Administração Direta.

CAPÍTULO II
DA AUTONOMIA DA ESCOLA PÚBLICA

Sessão I
Da Autonomia Pedagógica

Art. 5º A autonomia da Gestão Pedagógica das Unidades Escolares será assegurada pela definição de seu Projeto Político Pedagógico e do seu Regimento Escolar elaborados com a participação da comunidade escolar em consonância com as políticas educacionais vigentes e as normas e diretrizes da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Chupinguaia.

Sessão II
Da Autonomia Administrativa

Art. 6º A autonomia da Gestão Administrativa das Unidades Escolares, observada a legislação vigente, será garantida pela elaboração, aprovação e implementação do Projeto Político Pedagógico; pelo gerenciamento dos recursos oriundos da descentralização de recursos financeiros.

Sessão III
Da Autonomia Financeira

Art. 7º A autonomia da Gestão Financeira das Unidades Escolares será assegurada pela administração dos recursos pela respectiva Unidade Executora nos termos de seu Projeto Político Pedagógico e da disponibilidade financeira nela alocada, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Entende-se por Unidade Executora a pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, que tenha por finalidade apoiar as Unidades Escolares de ensino no cumprimento de suas respectivas competências e atribuições.

Art. 8º A autonomia da gestão financeira das Unidades Escolares será assegurada:

I. pela garantia dos repasses dos recursos financeiros pelos mantenedores;
II. pela geração de recursos no âmbito das respectivas Unidades Escolares, inclusive de recursos provenientes de doações e demais recursos eventuais;
III. pelo gerenciamento de qualquer recurso financeiro, resguardada a transparência e controle social.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 9° - A Gestão Democrática será efetivada por intermédio dos seguintes mecanismos de participação:

I. Conselho Escolar;
II. eleição para Diretor e Vice Diretor;
III. Projeto Político Pedagógico;
IV. Grêmio Estudantil.

Sessão I

Do Conselho Escolar

Art. 10. O Conselho Escolar ente sem fins lucrativos constitui-se em órgão de máxima deliberação coletiva, constituído por representantes dos diferentes segmentos que integram a comunidade escolar e tem por finalidade efetivar a Gestão Democrática na forma de colegiado, tendo funções consultiva, deliberativa, mobilizadora, executora e fiscalizadora das questões pedagógico-administrativo-financeiras.

Art. 11. São atribuições do Conselho Escolar:

I. organizar e conduzir o processo de eleição do Diretor e Vice Diretor e do Conselho Escolar de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
II. participar da elaboração e acompanhamento do Projeto Político Pedagógico e calendário escolar, observada a legislação vigente, estabelecendo no mesmo o cronograma de reuniões ordinárias do Conselho Escolar;
III. criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática na elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar;
IV. analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira;
V. discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular da escola;
VI. zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (lei 8.069/90);
VII. acompanhar a evolução dos indicadores educacionais de avaliações externas e internas (abandono, aprovação, reprovação) propondo, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas e ou medidas socioeducativas visando à melhoria da qualidade da educação;
VIII. discutir e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;
IX. apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos da comunidade escolar;
X. promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos conselheiros;
XI. analisar e aprovar o plano de aplicação e a prestação de contas dos recursos financeiros adquiridos ou repassados à escola, comunicando aos órgãos competentes as medidas adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades na Unidade Escolar;
XII. monitorar a merenda escolar no âmbito da Unidade Escolar, no que se refere aos aspectos quantitativos e qualitativos;
XIII. apoiar, assessorar e colaborar com a administração da Unidade Escolar em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, no sentido de cumprir as disposições legais, a preservação das instalações físicas e equipamentos da escola, bem como a aplicação de medidas pedagógicas previstas no regimento escolar;
XIV. apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar quando do não cumprimento das normas estabelecidas no estatuto;
XV. propor e aprovar as alterações do estatuto do Conselho Escolar;
XVI. encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, proposta de instauração de sindicância para os fins de destituição de Diretor da Unidade Escolar, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros e com razões fundamentadas e registradas formalmente.

Art. 12. O Conselho Escolar garantirá, em sua composição, a representação de todos os segmentos da comunidade escolar, eleitos em processo de eleições diretas, assegurada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para pais e alunos e 50% (cinquenta por cento) para professores e demais funcionários da escola.

Art. 13. No ato da eleição, para cada membro titular do Conselho Escolar será eleito um suplente do mesmo segmento representado.

Art. 14. A Direção da Unidade Escolar integrará o Conselho Escolar na função de Presidente, representada pelo Diretor, como membro nato e, em seu impedimento, pelo Vice-Diretor como seu suplente.

Parágrafo único. É vedada a participação do Diretor ou do seu representante nas reuniões do Conselho Escolar, quando a pauta tratar de assunto relativo a atos da Direção da Escola, exclusivamente.

Art. 15. O Conselho Escolar tem sua estrutura organizacional composta de:

I. Assembleia Geral;
II. Diretoria Executiva;
III. Comissão de Articulação Pedagógica;
IV. Comissão de Execução Financeira; e
V. Conselho Fiscal.

Art. 16. As atribuições da Assembleia Geral, Diretoria Executiva, da Comissão de Articulação Pedagógica, da Comissão de Execução Financeira, e do Conselho Fiscal serão estabelecidas em Estatuto do Conselho Escolar, seguindo orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os alunos matriculados com idade igual ou superior a 12 (doze) anos poderão participar das Assembleias Geral do Conselho Escolar e votar na escolha dos representantes de seu segmento.
§ 2º Os alunos matriculados com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos poderão se candidatar e assumir como Conselheiro ou Suplente, do Conselho Escolar, exceto na Comissão de Execução Financeira, quando deverá ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.
§ 3º Para que os alunos com idades entre 16 e 18 anos, possam exercer os atos ao cargo para o qual foi eleito deverão emancipar-se, ou ser assistidos pelos pais ou responsável legal, conforme previsto no Código Civil/2002.
§ 4º Não havendo alunos maiores de 16 (dezesseis) anos a representação do corpo discente, no Conselho Escolar, se estenderá aos pais ou responsável legal.

Art. 17. A Comissão Eleitoral Escolar será eleita pelo Conselho Escolar – CE, em Assembleia Geral convocada para esse fim pela Direção Escolar, devendo ser composta por, no mínimo, 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, de cada um dos segmentos da Comunidade Escolar, conforme relacionado abaixo:
a) um representante de alunos, maior de 16 (dezesseis) anos, quando houver;
b) um representante dos pais de alunos;
c) um representante dos professores e corpo técnico; e
d) um representante dos demais servidores da Unidade Escolar.

§ 1º A Comissão Eleitoral Escolar elegerá entre seus membros 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 2 (dois) membros;
§ 2º Os membros da comunidade escolar integrantes da Comissão Eleitoral não poderão concorrer como candidatos ao Conselho Escolar;
§ 3º O Diretor da Unidade Escolar acompanhará todo o processo de eleição do Conselho Escolar garantindo total apoio à Comissão Eleitoral Escolar;
§ 4º Será de responsabilidade da Coordenação Pedagogica da Secretaria Municipal de Educação acompanhar o processo eleitoral do Conselho Escolar nas escolas sob sua jurisdição.

Art. 18. Os membros do Magistério e demais servidores, que tenham filhos matriculados na Unidade Escolar, poderão concorrer somente como membros do Magistério ou servidores, respectivamente.

§ 1º Nenhum membro da comunidade escolar poderá votar em mais de um segmento por Unidade Escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções.
§ 2º Os pais ou responsável legal votarão uma única vez, representando seu segmento, independente do número de filhos matriculados na Unidade Escolar.
§ 3º Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.
§ 4º Havendo empate dos candidatos, em qualquer segmento, serão adotados os seguintes critérios:
I - maior tempo na Unidade Escolar;
II - aquele que possuir maior idade.

Art. 19. Para cada conselheiro será eleito um suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

Art. 20. O mandato de cada membro de Conselho Escolar terá a duração de três anos, sendo permitida apenas uma recondução sucessiva.

Art. 21. O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário, por convocação:
I - de seu Presidente;
II - da metade mais um de seus membros.

Art. 22. O Conselho Escolar funcionará somente com "quorum" mínimo de metade mais 1 (um) de seus membros.

Parágrafo único. Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à reunião.

Art. 23. Ocorrerá à vacância de membro do Conselho Escolar por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da Unidade Escolar ou destituição, aposentadoria, morte, perda ou suspensão dos direitos políticos.

§ 1º O não comparecimento injustificado do membro do Conselho a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também, implicará vacância da função de Conselheiro.
§ 2º O pedido de destituição de qualquer membro só poderá ser aceito pelo Conselho e aprovado em assembleia geral do segmento, cujo pedido de convocação venha acompanhado de assinatura de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seus pares e de justificativa.
§ 3º No prazo máximo de 15 (quinze) dias, preenchidos os requisitos do § 1º, o Conselho convocará uma assembleia geral do respectivo segmento escolar, quando os pares, ouvidas às partes, deliberarão sobre o afastamento ou não do membro do Conselho Escolar, que será destituído se a maioria dos presentes à assembleia assim o decidir.

Art. 24. Cabe ao suplente:
I - substituir o titular em caso de impedimento;
II - completar o mandato do titular em caso de vacância.

Parágrafo único. Caso algum segmento da comunidade escolar tenha a sua representação diminuída, o Conselho providenciará a eleição de novo representante com seu respectivo suplente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância.

Art. 25. As Unidades Escolares do Município, que forem criadas a partir da data da publicação desta lei, deverão instituir e implementar o Conselho Escolar no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da publicação do ato de autorização do seu funcionamento.

Art. 26. Compete à Secretaria Municipal de Educação, por meio de sua Coordenação Pedagógica subsidiar e orientar as Instituições de Ensino quanto a:
I - assessoramento às Unidades Escolares sobre questões pedagógico-administrativo-financeiras, relativas ao funcionamento do Conselho Escolar;
II - desenvolvimento de ações de acompanhamento e avaliação da atuação dos Conselhos Escolares junto às Unidades Escolares de sua jurisdição;
III - criação de Grupos de Articulação e Fortalecimento dos Conselhos Escolares;
IV - realização de seminários, encontros e/ou fóruns regionais para fortalecer a atuação dos Conselhos Escolares como instâncias de construção da autonomia da Unidade Escolar e fortalecimento da gestão democrática.

Art. 27. Compete a SEMEC expedir o Regulamento e outras normas complementares necessárias à realização do processo eleitoral e às ações de fortalecimento do Conselho Escolar.

Sessão II
Da Eleição Direta para Diretor e Vice Diretor

Art. 28. O Processo Eleitoral para a escolha de Diretores e de Vice Diretores das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino ocorrerá conforme regulamentação expedida pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo o processo democrático envolvendo a comunidade escolar.

Parágrafo único. Comunidade Escolar compreende o conjunto formado pelos seguintes segmentos:
I. pais ou responsáveis por alunos matriculados e frequentando a Unidade Escolar;
II. alunos matriculados e frequentando a Unidade Escolar;
III. professores em efetivo exercício na Unidade Escolar; e
IV. servidores técnicos e de apoio em efetivo exercício na Unidade Escolar.

Art. 29. As eleições para Diretores e Vice Diretores de que trata esta Lei, serão realizadas concomitantemente em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Chupinguaia, a cada três anos sempre no último bimestre letivo, conforme calendário estabelecido em Regulamento Eleitoral pela Secretaria Municipal de Educação.

Subseção I
Da Candidatura e do voto

Art. 30. Poderão candidatar-se para a função de Diretor ou Vice Diretor os profissionais da educação pertencentes ao quadro permanente do pessoal civil do Município de Chupinguaia, com vínculo de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, que preencham os requisitos abaixo especificados:
I. não esteja no cumprimento de estágio probatório;
II. não tenha sido condenado em nenhum processo administrativo disciplinar;
III. não possuir sentença criminal condenatória transitada em julgado;

IV. não esteja inadimplente com prestações de contas junto à Secretaria Municipal de Educação - SEMED e/ou unidade escolar;
V. não esteja concorrendo a um terceiro mandato consecutivo na mesma Unidade Escolar;
VI. apresente uma das seguintes formações:

a) Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar ou estudos correspondentes em nível de graduação ou de pós-graduação;

b) Pedagogia nas demais habilitações, desde que tenha 5 (cinco) anos de exercício profissional no Município de Chupinguaia, e, no mínimo 2 (dois) anos lotado na Unidade Escolar;

c) Licenciatura, desde que tenha 5 (cinco) anos de exercício profissional no Município de Chupinguaia e, no mínimo 2 (dois) anos lotado na Unidade Escolar;

§ 1° Em Unidade Escolar que atenda até o quinto ano do Ensino Fundamental, admitir-se-á a candidatura de profissionais com a escolarização mínima de Licenciatura Curta.
§ 2º Em Unidade Escolar que atenda até o nono ano do Ensino Fundamental, admitir-se-á a candidatura de profissionais com escolarização mínima de Licenciatura Plena ou equivalente ou formação específica em nível de pós-graduação.
§ 3º O servidor que tenha exercício na Rede Pública Municipal de Ensino, em mais de uma Unidade Escolar, poderá candidatar-se em apenas uma delas.

Art. 31. O registro da candidatura dar-se-á por chapa composta por um candidato à função de Diretor, juntamente com um candidato à função de Vice Diretor, sendo vedada a candidatura isolada a qualquer uma destas funções.
§ 1º Na Unidade Escolar onde houver apenas uma chapa, o processo eletivo será também, obrigatoriamente, realizado observando o disposto no Regulamento Eleitoral.
§ 2º Na Unidade Escolar onde não houver registro de chapa, a escolha do Diretor e do Vice Diretor será de responsabilidade do titular da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 32. Serão impugnadas as candidaturas para Diretor e Vice-diretor das chapas que não observarem o disposto no artigo 30, desta lei.

Art. 33. Poderão votar:
I. os servidores em efetivo exercício na Unidade Escolar;
II. alunos da Unidade Escolar, com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos;
III. mãe, pai ou responsável legal do aluno menor de 16 (dezesseis) anos, matriculados e frequentando a Unidade Escolar, e que não estejam contemplados nos incisos anteriores.

§ 1º Somente será permitido um único voto por família, manifestado pela mãe, pai ou responsável legal pelo aluno menor de 16 (dezesseis) anos, em cada Unidade Escolar, independentemente do número de filhos matriculados.
§ 2º O servidor que atua em Unidades Escolares diferentes terá direito a votar em cada uma delas.
§ 3º Em nenhuma hipótese um eleitor terá direito a mais de um voto na mesma Unidade Escolar.
§ 4º Não será permitido voto por procuração.
§ 5º Os critérios para a qualificação e/ou paridade dos votos serão definidos no Regulamento Eleitoral a ser editado pela SENED.

Subseção II
Do Processo Eleitoral

Art. 34. Caberá ao Secretário de Educação, instituir e nomear a Comissão Coordenadora Municipal encarregada pela organização, execução e avaliação do processo de eleições diretas para Diretores e Vice Diretores nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º Serão constituídas Comissões Eleitorais Municipais e Escolares com responsabilidade de organizar, acompanhar e avaliar a execução do processo eleitoral no âmbito da Unidade Escolar, respectivamente, observando:
I - a Comissão Municipal será nomeada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante indicação da Comissão da Coordenação Pedagógica - SEMED;
II - a Comissão Eleitoral Escolar será eleita pelo Conselho Escolar, em Assembleia Geral convocada para esse fim pela Direção Escolar.

Art. 35. As Comissões Eleitorais, de que trata o artigo 34, desta Lei, terão sua composição conforme segue:
I - a Comissão da Coordenação pedagógica Municipal será composta de:
a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
b) 1 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do FUNDB;
c) 1 (um) representante dos estudantes;
d) 1 (um) representante dos Conselhos Escolares – CE, ou instituição a esta equivalente.
II - as Comissões Eleitorais Escolares serão compostas por, no mínimo 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, de cada um dos segmentos, assim distribuídos:
a) 1 (um) representante de alunos, maior de 16 (dezesseis) anos, quando houver;
b) 1 (um) representante dos pais de alunos, menores de 16 (dezesseis) anos;
c) 1 (um) representante dos professores e corpo técnico;
d) 1 (um) representante dos demais servidores da Unidade Escolar.

§ 1º É vedado a qualquer membro das Comissões previstas neste artigo, candidatar-se à função de Diretor ou de Vice Diretor.
§ 2º As competências e o funcionamento das Comissões, previstas neste artigo, serão tratadas em Regulamento Eleitoral, a ser expedido pela SEMED.

Art. 36. Será considerada eleita a Chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos, não computados os votos em branco e os votos nulos.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo considera-se maioria simples 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) dos votos válidos.

Art. 37. Na hipótese de nenhuma chapa alcançar a maioria simples dos votos válidos na primeira votação proceder-se-á um segundo turno de votação, no qual concorrerão somente as duas Chapas mais votadas, conforme Regulamento Eleitoral, a ser expedido pela SEMED.

§ 1º O segundo turno deverá ocorrer até 7 (sete) dias após a divulgação dos resultados do primeiro turno.
§ 2º Apurado o segundo turno será aclamada vencedora a Chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.
§ 3° Os critérios de desempate e interposição de recursos serão definidos no Regulamento Eleitoral, a ser expedido pela SEMED.

Art. 38. O mandato da Direção da Unidade Escolar será de 2 (dois) anos, a partir da data de posse, permitida uma única recondução para a mesma função.

Parágrafo único. Entende-se por recondução a permanência na Direção da Escola, em dois mandatos consecutivos, como Diretor ou Vice-Diretor.

Subseção III
Da Posse

Art. 39. A posse dos eleitos ocorrerá até a primeira quinzena de fevereiro do ano seguinte às eleições, mediante:
I - assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidades da Gestão Escolar, anexo I desta Lei;
II - nomeação do Diretor e Vice Diretor por ato do Titular da Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º O Termo de Compromisso e Responsabilidades da Gestão Escolar contemplará cláusulas a respeito das atribuições inerentes à função de Diretor e Vice-Diretor; da gestão escolar em si, e principalmente selando compromisso com a melhoria do desempenho escolar, observando que:

I - as atribuições inerentes ao cargo de Diretor e Vice Diretor são aquelas constantes do Capítulo IV desta LEI;

II - os critérios inerentes a uma gestão escolar democrática e eficaz baseiam-se nos mecanismos de participação constantes do capítulo II, artigo 2º desta Lei;

§ 2º O não cumprimento das cláusulas previstas no Termo de Compromisso e Responsabilidades da Gestão Escolar acarretará a exoneração do Diretor e Vice Diretor eleitos.

Art. 40. A transição do cargo da gestão anterior para a nova gestão será realizada conforme organização da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, em acordo com as orientações do Regulamento Eleitoral.

§ 1º São obrigações do Diretor em exercício:

I. entregar relatório da avaliação pedagógica da sua gestão, situação dos recursos financeiros, o acervo documental, o inventário do material, dos equipamentos e do patrimônio existentes na escola;
II. transmitir o cargo em Assembleia Geral;
III. apresentar à comunidade escolar, em Assembleia Geral, a prestação de contas de sua gestão, quando reconduzido;
IV. participar ativamente no processo de transição, dando conta dos relatórios e bens patrimoniais, bem como dos arquivos e documentos pertencentes à escola;

§ 2º Compete à Coordenadoria Regional de Educação acompanhar o processo de transição, inclusive a entrega do Relatório de Transição.

Art. 41. A Unidade Escolar integrada seja por criação ou desmembramento à Rede Pública Municipal de Ensino após o processo de Eleições, de que trata esta Lei, até a realização do próximo processo, caberá ao Titular da Secretaria Municipal de Educação nomear os servidores para as Funções de Diretor e de Vice Diretor.

Subseção IV
Da Vacância e exoneração do cargo

Art. 42. A vacância ao cargo de Diretor e Vice Diretor ocorrerá por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da Unidade Escolar, aposentadoria, morte, por perda ou suspensão dos direitos políticos e por exoneração.

Art. 43. Ocorrendo a vacância da função de Diretor, o Vice Diretor assume automaticamente a função de Diretor.

Art. 44. Na vacância do cargo de Vice Diretor, o Titular da Secretaria Municipal de Educação nomeará um novo Vice-diretor, para ocupar a função provisoriamente, até a realização de processo simplificado de eleição, conforme critérios estabelecidos em Regulamento Eleitoral da SEMED.

Art. 45. Ocorrendo vacância simultânea da função de Diretor e de Vice Diretor, em prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, serão convocadas novas eleições, por processo simplificado conforme Regulamento Eleitoral da SEMED.

§ 1º O Titular da Secretaria Municipal de Educação nomeará servidor para assumir a função de Diretor, até a realização da eleição, conforme previsto no *caput*, deste artigo.
§ 2º O Titular da Secretaria Municipal de Educação nomeará servidor para assumir a função de Diretor, se a vacância ocorrer em prazo igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias do término do mandato.

Art. 46. A exoneração do Diretor ou Vice Diretor eleito ocorrerá:

I. por descumprimento de quaisquer cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade da Gestão Escolar assinado pelo diretor quando do ato de sua posse.
II. por descumprimento no que diz respeito às atribuições e responsabilidades previstas no Capítulo IV desta Lei;
III. em caso de se tornar impossibilitado, por motivos legais, de exercer a gestão dos recursos financeiros encaminhados para as escolas;
IV. em caso de no exercício do cargo ou da função, ter cometido atos que comprometam o funcionamento regular da Escola;
V. em caso de se afastar do exercício do cargo por período superior a 60 (sessenta) dias no ano, consecutivos ou não;
VI. em caso de candidatura a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específica;
VII. pelo não cumprimento das metas do Plano Integrado de Gestão Escolar.
VIII. após sindicância em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço, deficiência ou infração funcional, nos termos da lei que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O Conselho Escolar, mediante decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta de seus membros, e o Secretário Municipal de Educação, mediante despacho fundamentado, poderão propor ou determinar a instauração de sindicância, para os fins previstos neste artigo.

§ 2º O Titular da Secretaria Municipal de Educação ou o Procurador Geral do Município poderão determinar o afastamento, pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) dias do indiciado em processo administrativo e disciplinar conduzido pela Procuradoria Geral do Município, durante a realização da sindicância, assegurado o retorno ao exercício das funções, caso a decisão final seja pela não destituição ou por qualquer outra punição.

§ 3º Cabe ao Secretário Municipal de Educação, por meio da Coordenação Pedagogica acompanhar o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico, avaliando os resultados e orientando seu aperfeiçoamento e necessidades de intervenção.

Seção III
Do Projeto Político-Pedagógico

Art. 47. O Projeto Político Pedagógico é o instrumento que propicia a organização e a participação da comunidade escolar de forma coletiva e democrática, a discussão dos problemas da escola e suas possíveis soluções.

Art. 48- Cabe à unidade de ensino, considerada a sua identidade e a de seus sujeitos, articular a formulação do projeto político-pedagógico com os Planos de Educação, as normas legais e diretrizes curriculares do sistema de ensino e o contexto em que a escola se situa e as necessidades locais e de seus estudantes.

Art. 49 - A elaboração do Projeto Político Pedagógico é de responsabilidade da Unidade Escolar, sob a coordenação de seus gestores, observando as orientações e normas de elaboração, implementação e avaliação emanadas do Sistema Estadual de Ensino, devendo, como instância de construção coletiva, contemplar:

I. o diagnóstico da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, contextualizados no espaço e no tempo;
II. a concepção sobre educação, conhecimento, avaliação da aprendizagem e mobilidade escolar;
III. o perfil real dos sujeitos – crianças, jovens e adultos – que justificam e instituem a vida da e na escola, do ponto de vista intelectual, cultural, emocional, afetivo, socioeconômico, como base da reflexão sobre as relações vida-conhecimento-cultura-professor-estudante e Unidade Escolar;
IV. as bases norteadoras da organização do trabalho pedagógico;
V. a definição de qualidade das aprendizagens e, por consequência, da escola, no contexto das desigualdades que se refletem na Unidade Escolar;
VI. os fundamentos da gestão democrática, compartilhada e participativa (órgãos colegiados e de representação estudantil);
VII. o programa de acompanhamento de acesso, de permanência dos estudantes e de superação da retenção escolar;
VIII. o programa de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, regentes e não regentes;
IX. as ações de acompanhamento sistemático dos resultados do processo de avaliação interna e externa (Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, Prova Brasil, dados estatísticos, pesquisas sobre os sujeitos da Educação Básica), incluindo dados referentes ao IDEB e/ou que complementem ou substituam os desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e outros;
X. a concepção da organização do espaço físico da Unidade Escolar de tal modo que este seja compatível com as características de seus sujeitos, que atenda as normas de acessibilidade, além da natureza e das finalidades da educação, deliberadas e assumidas pela comunidade escolar.

Seção IV
Dos Grêmios Estudantis

Art. 50. **O Grêmio Estudantil** é uma organização sem fins lucrativos que representa o interesse dos estudantes, norteado pelos valores cívicos, culturais, educacionais, desportivos e sociais.

Art. 51. Aos estudantes das Unidades Escolares Rede Pública Municipal de Ensino fica assegurada a organização de entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes com finalidades educacionais, culturais, cívicas esportivas e sociais.

Art. 52. Os gestores das Unidades Escolares devem estimular e favorecer a implementação e o fortalecimento de Grêmios Estudantis, como forma de desenvolvimento da cidadania e da autonomia dos estudantes e como espaço de participação estudantil na gestão escolar.

Art. 53. A organização, o funcionamento e as atividades dos Grêmios serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em Assembléia Geral do corpo discente de cada Unidade Escolar convocada para este fim, conforme previsto na Lei Federal nº 7.389, de 4 de novembro de 1985.

Art. 54. É de competência exclusiva dos estudantes a definição das formas, dos critérios, dos estatutos e demais questões referentes à organização dos Grêmios Estudantis.

Art. 55. Sob pena de abuso de poder, é vedada qualquer interferência estatal ou particular nos Grêmios Estudantis que prejudique suas atividades, dificultando ou impedindo o seu livre funcionamento, respondendo, civil e criminalmente, conforme a legislação específica aplicável os responsáveis que lhe derem causa.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES ESCOLARES

Art. 56. Os gestores das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, observadas as incumbências estabelecidas no artigo 13, da Lei n. 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, deverão cumprir no exercício da gestão escolar, as seguintes atribuições:

I. representar a Unidade Escolar, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
II. coordenar, elaborar e executar, em conjunto com o Conselho Escolar, o Projeto Político Pedagógico e sua adequação no âmbito da Unidade Escolar, das diretrizes da política educacional estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e complementá-las naquilo que as especificidades locais exigirem;
III. submeter ao Conselho Escolar, para apreciação e aprovação, o Plano de Aplicação dos recursos financeiros e a Prestação de Contas dos referidos recursos em tempo hábil.
IV. divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes à utilização dos recursos financeiros, qualidade dos serviços prestados e resultados obtidos nas avaliações interna e externa;
V. apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Escolar e à comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico, à avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
VI. baixar normas disciplinares complementares para o funcionamento da Unidade Escolar, observando a legislação em vigor, ouvido o Conselho Escolar.
VII. organizar o quadro de recursos humanos da Unidade Escolar com as devidas especificações, conforme as normas aplicáveis, submetendo-o à apreciação do Conselho Escolar e da Secretaria Municipal de Educação;
VIII. manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
IX. decidir quanto à organização e o funcionamento da Unidade Escolar, o atendimento à demanda e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela Secretaria Municipal de Educação;
X. cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. O acompanhamento da Gestão Democrática das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino será realizado de forma contínua, sistemática e regular pela Secretaria Municipal de Educação por meio de suas Diretorias, e Coordenação Pedagógica, e pela comunidade escolar representada pelo Conselho Escolar no cumprimento de suas atribuições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O acompanhamento dos processos e mecanismos da gestão democrática nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira tem por objetivo buscar maior efetividade no cumprimento dos princípios norteadores da gestão democrática conforme art. 2º desta lei e garantir a melhoria contínua nos resultados educacionais.

Art. 58. O provimento ao cargo de Diretor e de Vice Diretor em escolas conveniadas será realizado conforme estabelecido no respectivo convênio.

Art. 59. O provimento ao cargo de Diretor e Vice Diretor das Escolas de Educação Indígena será realizado de acordo com a legislação específica inerente a esse público.

Art. 60. A Secretaria Municipal de Educação instituirá Comissão Permanente de Acompanhamento da Gestão Democrática para atuar junto às Unidades Escolares para acompanhar e avaliar a gestão dos Diretores e Vice Diretores eleitos no processo de Gestão Democrática previstos nesta Lei.

Art. 61. A SEMED se responsabilizará por avaliar, anualmente, os resultados desta Lei, encaminhando à Assembleia Legislativa sugestões para o aperfeiçoamento do processo de gestão democrática escolar, quando necessário.

Art. 62. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, após parecer da Procuradoria Geral do Município.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 64º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 19 de novembro de 2013.

VANDERLEI PALHARI
Prefeito Municipal

ROBERTO ÂNGELO GONÇALVES
Procurador Geral do Município

HELENILDO DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DA GESTÃO ESCOLAR

Eu, _____, Professor _____, Matrícula _____, designado para exercer a Função de Confiança de **Diretor** da **Escola Municipal** _____, localizada no **Município** _____, da jurisdição da SEMED de _____, comprometo-me e assumo as seguintes responsabilidades:

I. executar as políticas públicas para educação, asseguradas a qualidade, equidade e participação dos segmentos envolvidos;
II. elaborar e executar o Projeto Político Pedagógico assegurada a participação da comunidade escolar no sentido de garantir a eficiência e eficácia da qualidade do ensino;
III. garantir o processo de avaliação institucional, mediante a utilização de mecanismos interno e externos, a transparência das ações pedagógicas, administrativas e financeiras;
IV. cumprir e fazer cumprir as metas de desempenho estabelecidas para a Unidade Escolar pela Secretaria Municipal de Educação;
V. representar oficialmente a Unidade Escolar, tornando-a aberta aos interesses da comunidade, estimulando o envolvimento dos alunos, pais, professores e demais membros da equipe escolar;
VI. zelar para que a Unidade Escolar sob minha responsabilidade ofereça serviços educacionais de qualidade, por meio das seguintes ações:
    a. coordenação, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico;
    b. apoio ao desenvolvimento e divulgação da avaliação pedagógica;
    c. adoção de medidas para elevar os níveis de proficiência dos alunos e sanar as dificuldades apontadas nas avaliações interna e externas;
    d. estímulo ao desenvolvimento profissional dos professores e demais servidores em sua formação e qualificação;
    e. organização do quadro de pessoal e responsabilização pelo controle da frequência dos servidores;
    f. condução da Avaliação de Desempenho da equipe da Unidade Escolar;
    g. responsabilização pela manutenção e permanente atualização do processo funcional do servidor;
    h. vigilância e zelo na garantia da legalidade e regularidade da Unidade Escolar e da autenticidade da vida escolar dos alunos;
VII. apoiar a organização e o funcionamento do Grêmio Estudantil e outras formas de protagonismo juvenil;
VIII. zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar;
IX. indicar necessidades de reforma e ampliação do prédio e do acervo patrimonial;
X. prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer a Direção da Unidade Escolar;
XI. zelar pela regularidade do funcionamento da Unidade Executora (Conselho Escolar ou instituição equivalente), responsabilizando-me por todos os atos praticados na gestão da Unidade Escolar;
XII. fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela Coordenação Pedagógica e/ou pela SEMED, observando os prazos estabelecidos;

observar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.